



Prefeitura Municipal de Itapemirim

LEI Nº 1.507/98

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DA TAXA DE RELIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município, a cobrança da taxa de religação de fornecimento de energia elétrica pela empresa fornecedora do referido serviço.

Art. 2º - A proibição disposta no artigo anterior compreende todas as residências, comércios e indústrias instaladas no Município e usuárias dos serviços.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de trinta(30) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim(ES), 27 de Agosto de 1998


DINOWALDE RODRIGUES PEÇANHA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL